



SUBSTITUTIVO

Ao Projeto de Lei nº 30, de 2022, de autoria do Poder Executivo.

O vereador que esta subscreve, nos termos do artigo 144 do Regimento Interno desta Casa, vem apresentar Substitutivo ao Projeto de Lei nº 30, de 2022, que altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 30, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 2022

Altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

Art. 2º - A Lei nº 1.822, de 5 de maio de 1999, com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 73 - ...

...

VIII - gratificação por atuação em Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

...

Subseção VIII

Da Gratificação por atuação em Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

Art. 82-H - Ao servidor efetivo designado para atuar em Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD) será concedida gratificação, em parcela única, nos seguintes percentuais, conforme o grau de complexidade e responsabilidade de cada encargo a ser exercido na Comissão, calculados sobre o valor da Referência “A” do Padrão 3 da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999 ou sucedâneo:

I - 120% (cento e vinte por cento), para o presidente;

II - 100% (cem por cento), para o secretário; e

III - 100% (cem por cento), para o membro auxiliar.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000092

§ 1º - A gratificação de que trata o *caput* deste artigo será paga no mês da conclusão dos trabalhos da CPAD.

§ 2º - Caso haja substituição de membro de CPAD, a gratificação a que se refere este artigo será paga parcialmente ao substituído e ao substituto, proporcionalmente ao período em que cada qual nela exerceu suas funções.

§ 3º - O servidor não poderá, no mesmo período, perceber em duplicidade a gratificação referida no *caput* deste artigo, salvo nas funções em que sejam inerentes ao cargo, sendo-lhe permitido, todavia, acumulá-la com outra gratificação ou vantagem que receba a título diverso.

§ 4º - A gratificação de que trata o *caput* deste não possui natureza de vencimento, não se incorpora à remuneração do servidor, não integra o salário de contribuição para efeito previdenciário, nem é considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

§ 5º - O servidor disposto a ser membro de CPAD encaminhará, via protocolo, carta de intenção à Secretaria de Recursos Humanos, que elaborará lista sequencial dos interessados, em ordem cronológica de protocolo, com validade de dois anos, convocando-os em edital.

§ 6º - O Município poderá fornecer curso de capacitação sobre processo administrativo disciplinar aos servidores dispostos a integrar CPAD.

§ 7º - Fica impedido de integrar CPAD, devendo o servidor comunicar o fato à autoridade competente, aquele que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro; ou

IV - intervém em nome de uma parte, como o tutor, o representante legal da pessoa jurídica, ou advogado ou outros que assistam ou tenham assistido as partes.

§ 8º - O servidor designado para ser membro de determinada CPAD que incidir em algum dos incisos do § 7º manifestará seu impedimento e terá seu nome inserido ao final da lista disposta no § 5º, sendo então chamado o servidor subsequente em seu lugar, e assim sucessivamente.

§ 9º - Caso nenhum servidor manifeste intenção de ser membro de CPAD, a Secretaria de Recursos Humanos indicará servidores, aleatoriamente, para compor a CPAD, conforme necessidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000093

Art. 82-I – A prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar não gera aos seus membros o direito à percepção de novo valor da gratificação prevista no artigo 82-H.

...

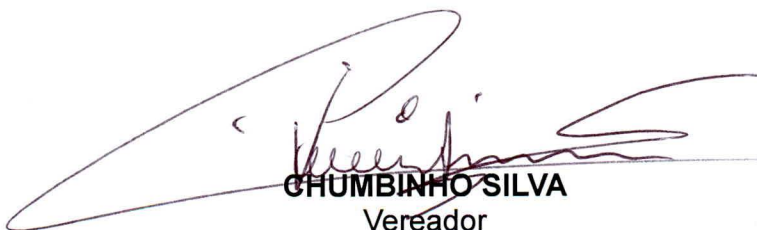
Art. 149 - O processo disciplinar será conduzido por comissão de sindicância ou de inquérito administrativo composta por, pelo menos, três servidores estáveis, que não estejam nomeados em cargos comissionados ou recebendo função gratificada, designados pela autoridade competente, seguindo a ordem sequencial estipulada em lista contendo a relação dos servidores conforme constante no § 6º do artigo 82-H, que indicará, dentre eles, o seu presidente.

”
...

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por decreto, no Poder Executivo, e por Ato, no Poder Legislativo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2022.



CHUMBINHO SILVA
Vereador



JUSTIFICATIVA

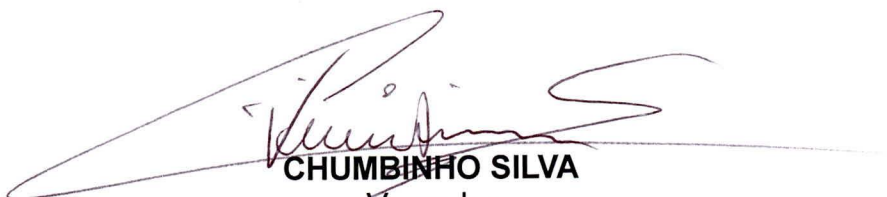
SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 30, de 2022, tem como objetivo acrescentar ao artigo 82-H os §§ 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, além de alterar o artigo 149. O Projeto apresentado inicialmente prevê a concessão de gratificação ao servidor designado para a atuação em Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, entretanto, não dispôs acerca do chamamento, manifestação de interesse pelos servidores e os casos de impedimento na participação. Neste sentido, a fim de suprimir lacuna legal, se fazem necessárias algumas alterações.

As alterações propostas pautam-se no princípio da isonomia, ou seja, a igualdade de todos perante a lei. Este se refere ao princípio da igualdade previsto no *caput* do artigo 5º da Constituição Federal, segundo o qual todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Assim, não deve haver distinção de classe, grau ou poder econômico na composição da comissão em questão.

Desse modo, busca-se trazer igualdade de tratamento aos servidores para a composição da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, oportunizando-se a participação de todos os interessados de forma igualitária.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2022.


CHUMBINHO SILVA
Vereador